



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA.**

**TERMO Nº 049/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020  
PROCESSO Nº 067/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710, Centro – CEP 18.240-000 Angatuba/SP e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA**, estabelecida à Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n.º 1337, Residencial Simões, Angatuba/SP – CEP: 18.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.006.674/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 171.011.761.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr<sup>a</sup> Ariane Muczinski de Castro, portador do RG: 46.664.463-2 SSP/SP e CPF n.º 379.196.858-00, residente à Rua Corina Cassapava Barth nº252 – Jardim Alvorada - CEP: 18.208-290 - Itapetininga/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS P13 kg E GÁS P45 Kg - PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 067/2020, Pregão n.º 016/2020, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – FORNECIMENTO DE GÁS P13KG E GÁS P45KG, PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	360	UND	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO E APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO. P13	R\$ 79,30	R\$ 28.548,00
02	204	UND	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO E APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO. P45	R\$ 298,30	R\$ 60.853,20
TOTAL					R\$ 89.401,20

**SEGUNDA (LOCAL DA ENTREGA)**

**2.1 -** A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecendo ao cronograma de consumo semanal, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após a



prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Setor de Compras (A.F) ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, devendo os materiais ser entregues em ótimas condições, com identificação do peso e estar em condições adequadas de transporte.

**2.1.1** - A programação indicando quantidade, local e horário para entrega dos materiais serão efetuados pela Secretaria, através do gestor responsável indicado para este fim.

**2.2** - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigando-se a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

**2.3 - A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**2.4** - A licitante vencedora se compromete a fornecer com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.5** - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.6** - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.7** - A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Administração, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

**2.8** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**2.9** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**2.10** - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**2.11** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**2.12** - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**2.13** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ 89.401,20** (oitenta e nove mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).



#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:**

Empenho: 8757-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 93  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 8754-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 63  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.06.01 – Ensino Infantil - Creche  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 8764-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 86  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.06.03 – Ensino Infantil - FUNDEB  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0008.2.009  
Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO 4250 116.757-X

Empenho: 8755-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 76  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.06.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 8756-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 108  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.06.05 – Ensino Fundamental - FUNDEB  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo



Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011  
Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO 4250 116.757-X

Empenho: 8763-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 119  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.06.07 – Merenda Escolar  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 12.243.0012.2.013  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 8758 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 143  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014  
Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.248 130.120-9

Empenho: 8759-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 180  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021  
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 30.001.-2

Empenho: 8762-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 202  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo  
Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023  
Centro de Custo: 174 – BR FNAS ASILO – APAE – GEST PREF 25182-8 4274

Empenho: 8760-000 de 12/11/2020  
Ficha de Dotação: 212  
Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
02.09.01 – Esporte e Lazer  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo



Classificação Funcional: 27.812.0018.2.024

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 30.001-2

Empenho: 8761-000 de 12/11/2020

Ficha de Dotação: 232

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 24722-7

Empenho: 8765-000 de 12/11/2020

Ficha de Dotação: 38

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 30.001-2

## **QUINTA (DO PRAZO)**

**5.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**5.1.1** - No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do *item 13.2 deste edital*, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice previsto pelo IPCA ou índice que venha substituí-lo ou mesmo mediante acordo das partes.

## **SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)**

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**6.1.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

**6.2** - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Contrato.

**6.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

## **SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)**

### **7.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:**

**7.1.1** - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

**7.1.2** - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

**7.1.3** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**7.1.4** - manter as condições de habilitação.

**7.1.5** - CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

**7.1.6** - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

### **7.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:**

**7.2.1** - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

**7.2.2** - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

**7.2.3** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

## **OITAVA (DO PAGAMENTO)**

**8.1** - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão



por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2021, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.1.1** - É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.

**8.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.3** - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

**8.4** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

**8.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**8.6** - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.7** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**8.7.1** - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula IX deste Contrato.

**8.8** - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**8.9** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

## **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1** - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem



prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.3.1** - advertência;

**9.3.2** - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.3.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

**9.3.5** - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**9.3.5.1** - das sanções estabelecidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**9.3.5.2** - da sanção estabelecida no subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**9.4** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

**9.5** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

**9.5.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**9.6** - As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**9.7** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**9.7.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.





### **DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)**

**10.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**10.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

**10.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**10.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.3.2** - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o mesmo somente será concedido, mediante a assinatura de termo aditivo e terá efeito a partir da data da constatação do desequilíbrio.

**10.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

**10.4** - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2020/2021, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**12.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



### **DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

14.1 - A Prefeitura designará a servidora **Andréia Araujo Miranda Maçaneiro**, cargo Oficial Administrativa portadora do RG nº M7.404.062 SSP/MG e CPF n.º 983.767.806-20 –para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

### **DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

15.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### **DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 12 de novembro de 2020.

#### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91  
LUIZ ANTONIO MACHADO  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

#### **DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA**

CNPJ/MF nº 00.006.674/0001-01  
**ARIANE MUCZINSKI DE CASTRO**  
RG: 46.664.463-2 SSP/SP e CPF n.º 379.196.858-00  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) **Melisse Fatima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9

2) **Luis Alberto P. Branco Junior**  
RG nº 57.638.105-6



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA**

**CONTRATO nº: 049/2020**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13KG E GÁS P45KG, PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 12 de novembro de 2020.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **ARIANE MUCZINSKI DE CASTRO**

Cargo: **Gerente de Vendas**

CPF: 379.196.858-00 RG: 46.664.463-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/02/1990

Endereço residencial completo: **Rua Corina Cassapava Barth nº252 – Jardim Alvorada – Cep: 18.208-290 Itapetininga/SP**

E-mail institucional: cgm@marujogas.com

E-mail pessoal: cgm@marujogas.com

Telefone(s): (15)3255-1627-(15)991595184

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**Processo nº 067/2020**

**Contrato nº 049/2020**

**Contratado(a): DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13KG E GÁS P45KG, PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

<b>Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
<b>RG nº: 6.451.242-3</b>
<b>Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br</b>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal de Administração</b>
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br</b>

**Angatuba, 12 de novembro de 2020.**

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA**

**CNPJ Nº: 00.006.674/0001-01**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13KG E GÁS P45KG, PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

**VALOR: R\$ 89.401,20** (oitenta e nove mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 12 de novembro de 2020.

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



---

## DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

**REFERENTE: CONTRATO Nº 049/2020 - PROCESSO N.º 067/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13KG E GÁS P45KG, PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora Andréia Araujo Miranda Maçaneiro, portadora do RG nº M7.404.062 SSP/MG e CPF nº 983.767.806-20, Oficial Administrativo, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 12 de novembro de 2020.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

---

**ANDRÉIA ARAUJO MIRANDA MAÇANEIRO**  
RG nº M7.404.062 SSP/MG e CPF nº 983.767.806-20  
Oficial Administrativo